

Processo n.: @REP 18/00353631

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a pagamentos realizados com desrespeito à ordem cronológica das exigibilidades

Interessada: DPJ Construções e Comércio Ltda. ME

Procurador: Orlando de Moraes Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 193/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes os fatos representados, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da ausência de responsabilidade dos gestores municipais pela inobservância à ordem cronológica das exigibilidades, conforme prevê o art. 5º da Lei n. 8.666/93.

2. Determinar o arquivamento do feito, a teor do disposto no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC